

PORTARIA Nº 768 DE 14 DE MAIO DE 2026.

Altera a Outorga para COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE METAIS DE PEDRAS PRECIOSAS DE PONTES E LACERDA/MT, o direito de uso de recursos para captação de água no Rio Sararé, com a finalidade de Mineração.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5386/2026, de 13 de maio de 2026, do processo SIGA Nº 2391/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Outorga para COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE METAIS DE PEDRAS PRECIOSAS DE PONTES E LACERDA/MT. CNPJ: 21.046.611/0001-40, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial de água no Rio Sararé, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-15 – Guaporé, com a finalidade de uso na mineração para processar 173,61 toneladas/dia de minério de ouro na Fazenda São Francisco de Assis, zona rural do Município de PONTES E LACERDA /MT, com as seguintes características:

I - **Captação direta 01**, às coordenadas Lat.14°57'49,50" S, Long.59°31'21,64" W, com vazão máxima de captação de 0,02222 m³/s (80 m³/h ou 22,22 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo.

II - **Captação direta 02**, às coordenadas Lat.14°57'53,01" S, Long.59°31'1,07" W, com vazão máxima de captação de 0,02222 m³/s (80 m³/h ou 22,22 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo.

III – Por trata-se de uso estratégico-operacional, para garantir flexibilidade no deslocamento da planta móvel, quando a frente de lavra se desloca progressivamente ao longo de toda a área útil licenciada, as captações deverão operar de forma alternada, sendo que a vazão captada total não deve ultrapassar a 0,02222 m³/s;

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação.

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

VI- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

VII- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15/05/2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.091 de 13/08/2025, processo SIGA nº 1702/2025, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 29.055 em 19/08/2025.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Rio Sararé

Coordenadas Geográficas – Lat.14°57'49,50" S, Long.59°31'21,64" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,02222	22	24
Fevereiro	0,02222	22	24
Março	0,02222	22	24
Abril	0,02222	22	24
Maiο	0,02222	22	24
Junho	0,02222	22	24

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,02222	22	24
Agosto	0,02222	22	24
Setembro	0,02222	22	24
Outubro	0,02222	22	24
Novembro	0,02222	22	24
Dezembro	0,02222	22	24

Tabela 02 – Captação no Rio Sararé

Coordenadas Geográficas – Lat.14°57'53,01" S, Long.59°31'1,07" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,02222	22	24
Fevereiro	0,02222	22	24
Março	0,02222	22	24
Abril	0,02222	22	24
Maiο	0,02222	22	24
Junho	0,02222	22	24

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,02222	22	24
Agosto	0,02222	22	24
Setembro	0,02222	22	24
Outubro	0,02222	22	24
Novembro	0,02222	22	24
Dezembro	0,02222	22	24

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/05/2026
as 16:50:02.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **TYMN627D7** e o código CRC **DDDABA61**.
